

DECRETO Nº

42182

DE M DE dezembro DE 2009

DISPÔE SOBRE O COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/1456/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados, de acordo com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

CAPÍTULO I Da Natureza e Objetivos

- Art. 2º O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e de acordo com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, será coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, através da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, e congregará todos os segmentos representativos da área governamental, da Sociedade Civil e das Nações Unidas e terá por finalidade:
- I elaborar, implementar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados;
- Il articular convênios com entidades governamentais e não governamentais, buscando assistir aos refugiados;
- III acompanhar os processos de encaminhamentos e acolhimento dos casos que se apresentarem para o Estado do Rio de Janeiro.





CAPÍTULO II Da Composição

- **Art. 3º -** O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados será composto por 01 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:
- I Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, que o presidirá;
- II Secretaria de Estado de Governo:
- III Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- IV Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil:
- V Secretaria de Estado de Educação;
- VI Secretaria de Estado de Segurança;
- **§ 1º** Poderão integrar o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados:
- I Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- II Ministério Público do Estado do Estado do Rio de Janeiro;
- III Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- IV Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro;
- V Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ACNUR;
- VI Comitê Nacional para os Refugiados CONARE;
- VII 2 (dois) representantes de Universidades indicados pelo Fórum dos Reitores do Estado do Rio de Janeiro, sendo uma vaga para Universidade que tenha trabalho na área de atenção aos Refugiados e outra para Universidade que tenha como missão estatutária o desenvolvimento das ciências humanas.
- VIII 01 (um) representante que se dedique às atividades de assistência e proteção aos refugiados no País Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.



PODER EXECUTIVO

- IX instituições que tiverem representação e cumpram atividades voltadas para defesa e promoção dos direitos dos refugiados, desde que demandado e aprovado pela maioria das instituições presentes no Comitê.
- § 2º Os membros, titulares e suplentes do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção dos Refugiados serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados através de Resolução da Secretária de Estado de Ação Social e Direitos Humanos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.
- **Art. 4° -** Caberá à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, coordenar as ações do Comitê Estadual.
- Parágrafo Único A instituição do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados será sem ônus para o Estado, devendo as ações e políticas a serem implementadas estarem previstas nos planos e estruturas das Secretarias de Estado.
- **Art. 5º -** A participação no Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção dos Refugiados será considerada como serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, M de Lignin de 2009

ERGIO CABRAL

Kriss ,